



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL NR. 1.292/92

SUMULA: "Dispoe sobre as diretrizes orçamentarias para o ano de 1993 e das outras providencias"

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CLEVELANDIA, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU, ANTONIO SELSO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

ARTIGO 01 - Ficam estabelecidas nos termos desta lei as metas e prioridades da Administracao Publica Municipal, para a elaboracao do orcamento exercicio 1993.

ARTIGO 02 - Na estimativa das receitas serao considerados os efeitos das modificacoes na Legislacao Tributaria, constantes no capitulo IV da presente lei.

ARTIGO 03 - As receitas oriundas de atividades economicas exercidas pelo Municipio, terao as suas fontes revertidas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

ARTIGO 04 - A manutencao de atividades, bem como a conservacao e recuperacao de Bens Publicos, terao prioridade sobre as acoes de expansao e realizacao de novas obras.

ARTIGO 05 - Os projetos em fase de execucao terao preferencia sobre os novos projetos, especialmente aqueles que exijam contra partida do Municipio.

ARTIGO 06 - Serao assegurados os recursos necessarios para as despesas de capital em consonancia com as atividades e projetos orçamentarios relacionados com as metas e prioridades desta lei.

ARTIGO 07 - As alteracoes na Politica pessoal e respectivas despesas obedecera as disposicoes constantes no capitulo V da presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

CAPITULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL

ARTIGO 08 - Na fixacao das despesas serao observadas as prioridades e metas por funcoes do Governo assim delineadas:

I - LEGISLATIVA

a - Destinar recursos para aquisicao de equipamentos e material permanente bem como tambem a formacao de um Biblioteca.

b - Dar inicio a construcao do predio para a instalacao da Camara dos Vereadores, com ate 500.00 metros quadrados de area construida.

II - ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

a - Consolidar o processo de informatizacao com a aquisicao de ate mais 02 (dois) Micro-computadores e demais acessórios;

b - aquisicao de ate 02 (dois) veiculos para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e Secretaria da Administracao;

c - conclusao da construcao do novo almoxarifado.

d - alocar recursos para formacao do Parque Industrial com objetivo ou incentivar a instalacao de Industrias;

e - manter recursos para o pagamento de dividas fundadas internas e outras dividas por contratos, e confissao de dividas;

f - dar inicio de construcao do 2o. Bloco Administrativo com ate 2.000 metros quadrados de area construida.

III - AGRICULTURA

a - Construir ate 03 (tres) estufas para producao de mudas de diversas especie frutiferas, ornamentais, arvores nativas, erva mate e hortalias;

b - construir 01 (um) pavilhao para Bovinos no Parque de Exposicoes;

c - dar inicio a construcao da nova pista de remates junto ao Parque de Exposicoes;

d - construir casa do agricultor para desenvolver o programa de cursos e treinamento na area;

e - desenvolver as atividades de Feira Livre, com a construcao de ate 15 (quinze) box.



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

IV - COMUNICACOES

a - construir ate 04(quatro) Postos de Servico Telefonico em localidades do interior do Municipio.

V - EDUCACAO E CULTURA

Bairro Claret;

(dois) Micro Onibus;

cipais;

d - construir ate 06 (seis) quadra de Esporte polivalentes, nos bairros e diversas localidades do interior do Municipio;

Futebol Municipal;

colares.

VI - HABITACAO E URBANISMO

a - Dar inicio ao programa de construcao de casas habitacionais a populacao de baixa renda, com toda a infraestrutura;

b - Dar continuidade ao programa de urbanizacao com a pavimentacao asfaltica e poliedrica, nas ruas e Avenidas da Cidade e Bairro com galerias pluviais;

c - construcao de Pracas e Jardins;

d - aquisicao de 01 (um) motoniveladora e ate 02 (dois) caminhoes;

e - dar continuidade ao programa de extensao de rede de energia eletrica e iluminacao publica.

VII - SAUDE E SANEAMENTO

a - Aquisicao de ate 02(dois) veiculos;

de Saude;

b - concluir a obra de ampliacao do Centro

tologico;

c - aquisicao de 02(dois) equipamento odon-

do Fronto Socorro;

d - dar continuidade a construcao de obra

e - destinar recursos para desenvolver o programa de preservacao do meio ambiente, com a canalizacao de correios;

f - dar continuidade ao programa de construcao de rede de esgoto;

g - construir o Matadouro Municipal com ate 200 metros quadrados de area construida;

h - destinar recursos para aquisicao de 01 (uma) usina para aproveitamento do lixo;

i - aquisicao de ate 200 (duzentos) modulos sanitarios.



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

VIII - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

- a - dar inicio a construcao da casa para vivencia dos idosos;
- b - dar inicio a construcao de 01 (um) albergue para menor abandonado;
- c - construir ate 02 (dois) Postos de Saude no interior do Municipio.

IX - TRANSPORTES

- a - Construir novas estradas Municipais com pontilhoes e bueiros;
- b - revestimento de estradas vicinais com pavimentacao poliedrica;
- c - aquisicao de 01 (um) motoniveladora;
- d - construir ate 06 (seis) abrigos para parada de onibus em diversos locais que venham se fazer necessarios;
- e) - aquisicao de 01 (um) onibus para garantir o transporte coletivo.

CAPITULO III

DO ORCAMENTO MUNICIPAL

ARTIGO 09 - O Orcamento Municipal compreendera as receitas da administracao direta e de modo evidenciar as Politicas e Programas de Governo, obedecidas na sua elaboracao os principios de anuidade, unidade, universalidade, equilibrio e exclusividade.

ARTIGO 10 - A proposta orcamentaria do Poder Legislativo devera ser elaborada pela Camara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orcamento Geral do Municipio, ate 30 dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

ARTIGO 11 - Na elaboracao do Orcamento Geral do Municipio serao observadas as diretrizes especificas de que trata esta Lei.

ARTIGO 12 - As despesas com pessoal e encargos Sociais, nao poderao exceder o limite estabelecido no art. 38, do Ato das disposicoes transitorias da Constituicao Federal do Brasil e no art. 60 da Lei Organica do Municipio.



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

ARTIGO 13 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, obedecerão no mínimo o limite fixado no art. 212 da Constituição Federal do Brasil.

ARTIGO 14 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal poderão ser programados para atender despesas de Capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatório judiciais, bem como contra partida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

ARTIGO 15 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no art. 8 desta Lei bem como a manutenção e funcionamento dos Serviços já implantados.

CAPITULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ARTIGO 16 - O Município fica obrigado a rever e a atualizar a sua Legislação Tributária no exercício de 1993 se for o caso, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado a Câmara Municipal até 03 (três) meses antes do encerramento do exercício, dispondo sobre:

I - Revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis, a planta genérica de valores e as normas concernentes ao cadastro técnico fiscal.

ARTIGO 17 - O projeto de Lei Orcamentaria poderá apresentar programações de despesas a conta de receitas correntes das alterações de Legislação Tributária, encaminhadas a Câmara Municipal da forma do Capít. do Art. 16 desta Lei.

CAPITULO V

DAS ALTERAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL

ARTIGO 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o Quadro dos Servidores Municipais de acordo com as necessidades devidamente reconhecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

PARAGRAFO UNICO - Para cumprimento deste artigo, o Município fica autorizado a realizar Concurso Público para a admissão do pessoal necessário.

ARTIGO 19 - Ficam os poderes Legislativo e executivo autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com disposto na Lei n. 1240/90, de 04 de outubro de 1990.


CAPITULO VI


DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 20 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orcamentaria que vise conceder dotação para instalação e funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

ARTIGO 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSOES DA CAMARA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA, ESTADO DO PARANA, EM 21 DE SETEMBRO DE 1992.


PAULINO FRANCISCO STEDILLE
Presidente


JAIME MOZZER
1o. Secretario